



CONGRESSO NACIONAL

1º Semestre
Sessão de Apuração das Comissões Mistas
Data: 01/09/2009 às 16:20
1º gabinete / encargário

MPV - 459

00255

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
1º/04/2009proposição
Medida Provisória nº 459/2009Autor
JOSÉ CHAVES (PTB/PE)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte emenda aditiva:

"Art. Não será cobrado laudêmio de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição de imóveis destinados a parcelamento decorrente do programa habitacional MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), estabelecido nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Fica assegurada aos mutuários do referido Programa, com renda familiar de até dez salários mínimos, a isenção do pagamento de laudêmio, taxa de ocupação e foro incidentes sobre terrenos de marinha e seus acréscidos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva beneficiar os mutuários finais do programa habitacional PMCMV, facilitando a viabilização dessa importante ação do Governo Federal.

A emenda isenta do foro, laudêmio e taxa de ocupação pessoas quem não podem pagar, por sua limitação de renda, quaisquer obrigações que encareçam a construção das habitações populares.

Quanto aos construtores, desonera o investimento, permitindo o acesso à moradia por milhares de famílias brasileiras, de forma que os aditamentos propostos, como outros que, indubitavelmente, serão acréscidos pelo legislativo, pelas entidades de classe e pela sociedade civil organizada, desoneraram a produção do PMCMV, sendo relevantes à consolidação econômico-financeira do programa.

PARLAMENTAR
Deputado JOSÉ CHAVES
(PTB/PE)

